

THAYS MARQUES DA SILVA	PSICÓLOGO
LUCIANA SILVA DE ABREU	PSICÓLOGO
FELIPE MARCONY DE Q. A.	PSICÓLOGO
ELYSNANDIA M. ALBUQUERQUE	PSICÓLOGO
CLAUDIA MESSIAS R. SANTOS	PSICÓLOGO
MAGDA MARIA R. F. VALADARES	PSICÓLOGO
THEYDE FATIMA V. A. GOMES	PSICÓLOGO
BRUNIELLE A. S. CANTUÁRIO	PSICÓLOGO
EDUARDO F. M. DE P.	PSICÓLOGO
GRACIELLY F. MORAES	PSICÓLOGO
CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO	PSICÓLOGO
ISABEL CRISTINA J. M. S.	PSICÓLOGO
IRACY PEREIRA PEIXOTO	PSICÓLOGO
MARIELEM GOMES NOIA	PSICÓLOGO
WAGNA DAMASCENA SANTOS	PSICÓLOGO
TANIA MARIA LAGO	PSICÓLOGO
MARCIA HELENA PADILHA	PSICÓLOGO
LARISSA PINHEIRO A. M.	PSICÓLOGO
RENATA LIMA DE SOUSA	PSICÓLOGO
VIRGINIA REGIA TOME DE SOUSA	PSICÓLOGO
PRISCILLA GOMES DE O. BUCAR	PSICÓLOGO
JOSE ITALO LAGO	PSICÓLOGO
JESSIANE SILVA ANDRADE	PSICÓLOGO
EDUARDO R. CRUZ	PSICÓLOGO
FLAVIA DE SOUSA SENA	PSICÓLOGO
JIELLY CAFÉ WORTMANN	PSICÓLOGO

Art. 2º As empresas e os profissionais relacionados no art. 1º desta Portaria estão aptos para executarem suas atividades profissionais até 30 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
PRESIDENTE DO DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 288/2017.

Estabelece valores máximos sugeridos para os Exames de aptidão física e mental e da Avaliação Psicológica realizada pelas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso II da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do CONTRAN, sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/ Nº 384/2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim que os valores dos Exames de Aptidão Física e Mental e as avaliações psicológicas dos candidatos à obtenção da CNH - Carteira Nacional de Habilitação encontram-se sem reajuste há mais de 07 (sete) anos.

RESOLVE:

Art. 1º SUGERIR os valores máximos a serem praticados pelas empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO, conforme segue:

I - TABELA DE VALORES:

Exames Médico, Físico e Mental	Avaliação Psicológica	Junta Médica
R\$146,00	R\$152,00	R\$700,00

Art. 2º Os valores acima se referem apenas aos serviços prestados pelos médicos e psicólogos credenciados para execução da atividade junto ao DETRAN/TO.

Art. 3º Os valores instituídos acima, serão considerados como máximo aceitável, não sendo permitida a cobrança de qualquer valor superior ao fixado, independentemente da quantidade de exames realizados no município e o descumprimento acarretará nas penalidades impostas pelas normas pertinentes.

Art. 4º Os serviços prestados serão pagos diretamente pelo candidato à Clínica Médica e Psicológica onde for realizar os exames.

Art. 5º As empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, a tabela praticada observando o constante do art. 1º

Art. 6º A partir da publicação desta portaria, os valores serão atualizados anualmente, através de ato da Presidência do DETRAN/TO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Art. 7º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
PRESIDENTE DO DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 289/2017

Altera o art. 5º e parágrafo único da PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014 de 30 de julho de 2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências, no que couber.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que o dispõe a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

CONSIDERANDO necessidade de adequação para o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.